



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1859, de 28 de junho de 2016.

**“ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º
1844/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1844, de 11 de março de 2016,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto,
Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil
reais), objetivando a construção do prédio para armazenamento e administração da Merenda
Escolar”.*

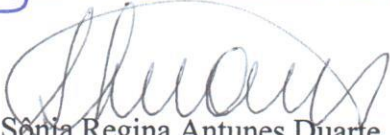
Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 28 de junho de 2015.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Roberto da Silva Lulio
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria